



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**  
**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022/DA-SEMUSP**

Termo de Colaboração que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, e o(a) \_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar a execução de ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, o Sr. Nestor Pedro Schwertner, por força do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem como objeto celebrar acordo com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha em seus objetivos sociais a prestação de serviços na área da segurança pública; na área da prevenção à violência; ou nas áreas de atendimento social como crianças, adolescentes, idosos e outros públicos socialmente vulneráveis.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

**2.1** O presente Termo tem como objetivo viabilizar a execução de ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS, conforme as especificações descritas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas e de acordo com os pressupostos estabelecidos no **Editais de Chamada Pública Nº 02/2021**, sendo estas partes integrantes do presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Cronograma de Desembolso previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Gestora;
- c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
- d) Analisar e aprovar ou reprovando as prestações de contas da entidade;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria Gestora, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
- f) Por intermédio da Secretaria Gestora, comunicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas. Caso não haja regularização pela OSC no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva parcela, a liberação dos demais recursos e/ou parcelas estará vinculada à devida prestação de contas.

### **4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o objeto pactuado de acordo com as cláusulas previstas neste Termo e seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;



- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado e conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data de conclusão ou extinção do Termo;
- f) Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos abaixo:
  - I - Saldo financeiro existente no término do Termo;
  - II - Quando não for executado o objeto;
  - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e/ou final; e
  - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, todos os arquivos pertinentes aos(às) beneficiários(as) atendidos(as) e/ou às ações executadas, bem como manter os documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução do objeto deste Termo;
- j) Manter todos os arquivos pertinentes ao objeto sempre atualizados e disponibilizá-los à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer tempo, a fim de comprovar a(s) meta(s) realizada(s);
- k) Movimentar os recursos em conta bancária específica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO**

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**5.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará os valores mediante a comprovação financeira prévia junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, até o limite do valor total do Plano de Trabalho previamente aprovado;



5.2 O repasse será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, especificamente criada para a movimentação de recursos provenientes deste Termo.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto constante do presente Termo, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na produção e na execução do objeto de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na Cláusula Terceira será repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho previamente aprovado e mediante a comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o(a) servidor(a) **Diego José Camboim de Souza, matrícula 083119**, como Gestor(a) do presente Termo, recebendo poder para adotar as providências administrativas necessárias ao bom andamento deste;

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o(a) servidor(a) **Paulo Adriano Gonçalves Leite, matrícula 055359**, como Fiscal do presente Termo, recebendo poder para adotar as ações de fiscalização necessárias ao bom andamento deste;

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.4 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitos(as) por meio das pessoas acima indicadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



**8.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Dotação: 1788 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 1050 – RECURSOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Dotação: 1789 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 2462 – SERVIÇO DE GUINCHO

Dotação: 1801 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018, e conforme as seguintes especificações:

a) A prestação de contas parcial e/ou final deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida e da Legislação aplicável para a emissão de parecer técnico sobre o trabalho desenvolvido, ficando facultado à Secretaria Gestora exigir maiores esclarecimentos a qualquer momento sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto deste Termo ou quanto à forma como o objeto foi executado;

b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

c) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;



- d) As despesas deverão ser comprovadas mediante a emissão de documentos fiscais originais e/ou Recibo(s) de Pagamento a Autônomo – RPA, os quais deverão sempre vir acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos previstos na legislação vigente;
- e) A mera formalidade do recebimento da prestação de contas parcial e/ou final não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- f) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da(s) prestação(ões) de contas parcial(is), onde deverá comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros para a consecução do objeto junto à Secretaria Gestora, conforme o Cronograma de Desembolso previamente estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, os quais são partes integrantes deste instrumento.
- g) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

**10.1** Os bens remanescentes ao fim da parceria, quando houver, poderão ser doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando a critério discricionário da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** fazê-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DO REPASSE**

**11.1** Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das metas, etapas e/ou fases de execução do presente Termo deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo - SGG, e estará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeita às sanções capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014, dentre outras penalidades previstas na legislação vigente;

**11.2** Nas hipóteses acima, caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou a suspensão do valor repassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** O presente Termo de Colaboração terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**



**13.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado ou ajustado de comum acordo entre os partícipes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alteração no objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

**14.1** O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo, bem como pela devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Colaboração;

**15.2** A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com referência aos encargos estabelecidos no presente Termo de Colaboração NÃO transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

**15.3** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo prejuízo ou danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

**15.4** Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os integrantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atuem na realização do objeto deste Termo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

**16.2** E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

São Leopoldo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nestor Pedro Schwertener**

Secretário Municipal de Segurança e  
Defesa Comunitária

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: